



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da vigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às dezessete horas do dia nove de março do ano de mil novecen-
 002. tos e noventa e quatro (09.03.1994), nesta cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Otílio Neiva Coelho; Vice-Presiden-
 005. te, Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regio-
 006. nal Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juiz de Di-
 007. reito, Dr. Enéas Bezerra Barros; Juristas Drs. Carlos Alberto
 008. de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Re-
 009. gional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Hum-
 010. berto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi
 011. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
 012. Des. Presidente ressaltou a ausência do Dr. José Fernandes de
 013. Lemos e em seguida, efetuou a leitura do OFÍCIO Nº 008/94,
 014. de 08.02.94, da Bela. MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES LEITE DE AL-
 015. MEIDA, Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, no exercício da Di-
 016. reção do Foro da Comarca de CARUARU, encaminhando cópia da
 017. Ata da Sessão Solene de Instalação da Vara Privativa da Fa-
 018. zenda, Acidentes de Trabalho Falências e Concordatas daquela
 019. Comarca, realizada em 27.01.94. DESPACHO: "Ciente. Arqueive-se".
 020. Continuando, o Des. Presidente passou a relatar os seguintes
 021. feitos administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6807/93, no
 022. qual o Juiz da 50a. Zona Eleitoral - TABIRA, solicita prorro-
 023. gação, por mais um (01) ano, do prazo de permanência de MARIA
 024. DO CARMO MARTINS E SILVA, indicando-a para responder pela Es-
 025. crivanha Eleitoral, face o término do biênio do Cartório do
 026. 2º Ofício. DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por
 027. mais um ano da Auxiliar, bem como a homologação da indica-
 028. ção da mesma para assumir a escrivania eleitoral, face ao tér-
 029. mino do biênio do Cartório do 2º Ofício"; PROCESSO Nº 6922/94
 030. no qual o Juiz da 126a. Zona Eleitoral - CUMARU solicita a
 031. prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de permanência da
 032. Auxiliar de Cartório IOLANDA EUNICE DA SILVA. DECISÃO: "Unani-
 033. memente deferida a permanência por mais um ano". Prosségui-
 034. do, a Comissão de Inventário Físico Financeiro de Bens Móveis
 035. e Imóveis designada pela Portaria nº 234 de 26.10.93, com
 036. posta pelos servidores ALECTOR DE ANDRADE PEREIRA, Presidente
 037. CLÁUDIA MARIA TOSCANO COELHO COSTA e CLÁUDIA REGINA COELHO
 038. GOMES DA SILVA, Vogais, apresentou o Relatório Final do Inven-
 039. tário de Bens Móveis e Imóveis deste TRE, referente ao exercí-
 040. cio de 1993. DESPACHO: "Mantenha-se em arquivo apropriado. Elo-
 041. gio aos Membros da Comissão". Com a palavra o Procurador Regi-
 042. onal Eleitoral trouxe ao conhecimento da Corte, que recebera
 043. informações de que estariam expostos, pela cidade, "outdoors"
 044. com propaganda do Deputado Federal Roberto Magalhães e dos Se-
 045. nhores Virgílio Campos e Gonzaga Patriota, possíveis candida-

Infante de Vasconcelos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. tos às próximas eleições, com os seguintes dizeres: 1) " Rober
047. to Magalhães mostrou que o Brasil tem jeito. Isso Orgulha Per
048. nambuco. Homenagem dos seus amigos"; 2) "Trânsito: sem educa
049. ção não há solução. Gonzaga Patriota. Secretário Nacional de
050. Trânsito - Pernambuco agradece o seu projeto - Colaboração e
051. reconhecimento dos seus amigos; 3) " Dê um voto de confiança
052. à cultura e à inteligência - Escritor Virgílio Campos". Nos
053. casos dos Srs. VIRGÍLIO CAMPOS e GONZAGA PATRIOTA a propagan-
054. da eleitoral parece clara, contrariando o art, 240 do Código
055. Eleitoral, o que não se pode dizer dos cartazes referentes ao
056. Deputado ROBERTO MAGALHÃES, em que não é nítida esta inten-
057. ção. Entretanto, como medida acauteladora, propôs ao Tribunal
058. que os três fossem notificados, para que no prazo de 24:00 ho
059. ras, providenciem a retirada de todos os caratazes, com o ob-
060. jetivo de evitar a proliferação desse tipo de propaganda, que
061. afronta o art. 240 do C Eleitoral, e para que outros possí-
062. veis candidatos não se sintam tratados de forma desigual. Tal
063. providência deverá também ser tomada em relação às empresas
064. de publicidade responsáveis pelos "outdoors", para que se abs-
065. tenham de qualquer divulgação ilegal. Pedindo a palavra, o
066. Des. Mauro Jordão registrou a sua recomendação para que o Tri
067. bunal tomasse a devida cautela para não coibir propaganda que
068. não seja claramente eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente decidiu
069. o TRE acolher o pedido de notificação aos possíveis candida-
070. tos envolvidos, bem como às empresas de publicidade responsá
071. veis, para providenciarem a retirada, no prazo de 24:00 horas,
072. dos "outdoors" espalhados pela cidade, contendo propaganda
073. eleitoral ilegal. Continuando, o Des. Presidente concedeu a
074. palavra ao Des. Mauro Jordão, que trouxe a julgamento o
075. PROCESSO Nº 178/93 - Relator Dr. José Newton - do que havia
076. pedido vista em Sessão de 21.02.94. Trata-se do MANDADO DE SE
077. GURANÇA impetrado pelos 09 (nove) Vereadores eleitos em 1992
078. em CACHOEIRINHA, contra ato do Juiz Eleitoral que, através de
079. Medida Liminar, determinou a diplomação e posse de mais 02
080. Suplentes, como vereadores à referida Câmara, para vagas ine-
081. xistentes. Na Sessão do dia 21.02.94, o relator proferiu o
082. seu voto, em preliminar, e de acordo com o parecer da Procura
083. doria, pelo não conhecimento da Segurança, face a caducidade
084. do direito, uma vez que já havia decorrido o prazo de 120
085. dias, previsto no art. 18, da Lei nº 1.533, de 31.12.51. Apre
086. sentando hoje o feito, o Des. Mauro Jordão argumentou que o
087. Mandado de Segurança, como todos sabem, protege um direito lí
088. quido e certo quando este se encontra ameaçado ou quando se
089. encontram presentes os requisitos do **fumus boni juris** e a pos
090. sibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. É o

Antônio José de Vasconcelos,

10/03/94


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. caso presente. O Juiz Eleitoral, extrapolando as suas atribui-
 092. ções, diplomou em vagas inexistentes, dois suplentes, causan-
 093. do assim aos vereadores eleitos impetrantes, prejuízo finan-
 094. ceiro, com a redução mensal dos seus subsídios. Não há, pois'
 095. que se falar em caducidade do direito, pois toda vez que exis-
 096. te a possibilidade dele ser lesado, abre-se novo prazo. Face'
 097. ao exposto, rejeito a preliminar suscitada, para conceder a
 098. segurança cassando o ato judicial que diplomou os suplentes em
 099. vagas inexistentes. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer"
 100. da Procuradoria, rejeitou-se a preliminar de não conhecimento
 101. do " **mandamus** ". No mérito foi concedida a segurança para '
 102. cassar o ato judicial que determinou a posse e diplomação dos
 103. suplentes a vereador JOSEMIR MELO MARTINS e DELSON JOSÉ DE OLI-
 104. VEIRA BRAGA, em vagas inexistentes". Com a palavra, o dr. Car-
 105. los Britto solicitou, que tendo em vista o adiantamento da ho-
 106. ra, fosse adiado o julgamento do Proc. nº 3777/93, Classe VI, '
 107. Recurso Eleitoral Ordinário, que se encontrava em pauta para '
 108. julgamento hoje. Unanimemente, adiado o julgamento. Nada mais'
 109. havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que, para cons- '
 110. tar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
 111. cretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada confor-
 112. me, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos,

[Handwritten signatures and initials, including "Humberto Costa Vasconcelos" and others, are present below the text.]